

RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE BURITI ALEGRE - GO

A Comissão Especial responsável pelo processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Buriti Alegre, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICOS** os pareceres dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com Edital 001/2019 que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Buriti Alegre para o Quadriênio: 2020/2023, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar:

1- RECORRENTE:

✓ **Cleide Peixoto Moraes**

Questão 04:

Situação: recurso Indeferido

Recurso: A candidata recorrente questiona a questão 04 alegando erro de digitação na questão em que a citação do artigo 1º estaria como artigo 1o, o que invalidaria a questão.

Justificativa: A questão 04 traz o seguinte enunciado com as devidas opções de marcação:

- 4) Segundo o Art. 1o o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre qual tipo de proteção para crianças e adolescentes?
- a. Proteção parcial
 - b. Proteção social
 - c. Proteção personalizada
 - d. Proteção integral

Após análise do recurso observa-se que o enunciado está claro e que o erro de digitação apresentado pela recorrente não é razão suficiente para invalidar a questão.

Portanto permanece a questão com a resposta correta sendo a letra d conforme publicado no gabarito preliminar.

2- RECORRENTE:

✓ **Glaucia Alves Martins Mello**

Questão 11:

Situação: Recurso Parcialmente Deferido

Recurso: A candidata recorrente questiona a questão 11 alegando que a resposta correta seria a letra b e não a letra d conforme publicado no gabarito preliminar alega que o item II da questão não está completo o que faria com o item estivesse incorreto.



Justificativa: A questão 11 traz o seguinte anunciado com as devidas opções de marcação:

Questão 11: Conforme o artigo 16 do ECA o direito à liberdade compreende:

- I - Opinião e expressão.
- II - Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários.
- III - crença e culto religioso.
- IV - Buscar refúgio, auxílio e orientação.

- a. Somente I está incorreto;
- b. Somente II está incorreto;
- c. Somente III está incorreto;
- d. Todas estão corretas.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários ressalvados as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Após análise do recurso chega-se à conclusão que o fato do item II não conter a ressalva, conforme consta no artigo, não faz com que a resposta esteja incorreta, no máximo incompleta, porém como a falta da ressalva pode trazer interpretação equivocada para os candidatos e como forma de não prejudicar nenhum candidato a questão será anulada.

Questão 11 será anulada no gabarito.

3- RECORRENTE:

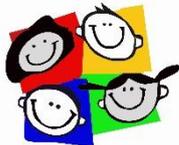
✓ **Cleide Peixoto Moraes – Inscrição nº 006**

Questão 29:

Situação: Recurso Deferido

Recurso: A candidata recorrente solicita anulação da questão considerando que há duas alternativas correta para a questão apresentada.

Justificativa: A questão 11 traz o seguinte anunciado com as devidas opções de marcação:



Questão 29: Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:

- a. realizado em locais que promova a sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- b. realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.
- c. perigoso, insalubre ou penoso;
- d. realizado em horário comercial sem prejuízo do horário escolar.

Ao analisar o pleito verificamos que a candidatada está correta nas suas colocações e que de fato as alternativas b e c estão corretas para a questão. Desta forma a questão será anulada no gabarito.

4- RECORRENTE:

- ✓ **Cleide Peixoto Moraes – Inscrição nº 006**
- ✓ **Elessandra Rabelo Moreira – Inscrição nº 011**

Questão 38:

Situação: Recurso Deferido

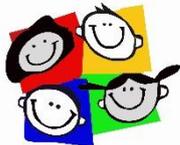
Recurso: As candidatas recorrentes solicitam alteração no gabarito da questão 38, alegando que a resposta correta seria a letra a e não a letra b conforme publicado no gabarito preliminar.

Justificativa: A questão 38 traz o seguinte anunciado com as devidas opções de marcação:

Questão 38: Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada:

- a. 06 meses;
- b. 03 meses;
- c. 02 meses;
- d. 12 meses.

Ao analisar o pleito, consideramos que o material disponibilizado no edital 001/2019 como referência de conteúdo a ser estudado ainda não havia incluído a alteração da Lei nº 13.509 de 2017 que altera o prazo de reavaliação da situação de criança e adolescente inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional de 06 meses para 03 meses.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BURITI ALEGRE – GO
Lei Municipal nº 338/2015 com as alterações da Lei nº 428/2019

De forma a não prejudicar os candidatos a comissão optou por considerar a resposta a como certa.

Desta forma o gabarito será alterado.

Buriti Alegre- GO, 01 de agosto de 2019.

Daniela Dias Macêdo
Presidente do CMDCA